

ATO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente na Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT no ano de 2026, em decorrência de feriados e pontos facultativos.

Jair Fernandes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto nos artigos 19 e 20, inciso I, alínea "a" e "d", do Regimento Interno da Câmara, e considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento do expediente do Legislativo,

Resolve:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os dias em que não haverá expediente na Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT no ano de 2026, em decorrência de feriados e pontos facultativos:

- I - 01 de janeiro (quinta-feira) Confraternização Universal - Feriado Nacional;
- II - 02 de janeiro (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- III - 16 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
- IV - 17 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
- V - 18 de fevereiro (quarta-feira) de Cinzas - Ponto Facultativo;
- VI - 03 de abril (sexta-feira) Sexta-feira Santa - Feriado Nacional;
- VII - 20 de abril (segunda-feira) Ponto Facultativo;
- VIII - 21 de abril (terça-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;
- IX - 01 de maio (sexta-feira) – Dia do Trabalhador – Feriado Nacional;
- X - 04 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado Nacional;
- XI - 05 de junho (sexta-feira) - Ponto Facultativo;
- XII - 29 de junho (segunda-feira) Padroeiro São Pedro – feriado Municipal;
- XIII - 07 de setembro (segunda-feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- XIV - 12 de outubro (segunda-feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- XV - 30 de outubro (sexta-feira) – Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XVI - 02 de novembro (segunda-feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;
- XVII - 20 de novembro (sexta-feira) Dia da Consciência Negra - Feriado nacional;
- XVIII - 24 de dezembro (quinta-feira) – Ponto Facultativo;
- XIX - 25 de dezembro (sexta-feira) - Natal – Feriado Nacional;
- XX - 28 de dezembro (segunda-feira) - Ponto Facultativo;
- XXI - 29 de dezembro (terça-feira) - Ponto Facultativo;
- XXII - 30 de dezembro (quarta-feira) - Ponto Facultativo;
- XXIII - 31 de dezembro (quinta-feira) - Ponto Facultativo;

Art. 2º. Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Jair Fernandes da Silva
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA Nº 035, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Coloca à disposição dos contribuintes as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Sorriso-MT, do exercício financeiro 2025, e dá outras providências

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o disposto na Constituição Federal, artigo 31, § 3º;

Considerando o disposto na Constituição do Estado de Mato Grosso, artigo 209, caput;

Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Sorriso, artigo 35, parágrafo único;

Considerando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, artigos 275 e 282, § 4º;

RESOLVE:

Art. 1º Coloca à disposição dos contribuintes a partir do dia 12 de fevereiro de 2026, as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Sorriso-MT, relativo ao Exercício de 2025.

Art. 2º As Contas de Gestão encontram-se à disposição em meio digital, via Portal da Transparência, e também na Unidade Interna de Contabilidade desta Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026 - DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2026

DISPENSA ELETRÔNICA 02/2026

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente – cadeiras de escritório e sofá para atender a demanda da Câmara Municipal de Tapurah – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECORRENTE: CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ Nº 51.594.613/0001-35

RECORRIDA: NOVA VERT SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 63.737.540/0001-72

1 – RELATÓRIO

No presente caso por se tratar de dispensa eletrônica não há previsão de recurso, no entanto o licitante Superar Comércio de Móveis CNPJ 51.594.613/0001-35 apresentou manifestações no e-mail licitacao@tapurah.mt.leg.br alegando que o lote 01 foi adjudicado apenas com NR17 porém o edital pedia a NBR 13962.

Em resposta a equipe de licitação respondeu o e-mail informando que foi considerado o formalismo moderado, pois embora o edital consta-se a exigência de certificação NBR 13962, o laudo técnico apresentado pela empresa vencedora comprovaria o atendimento aos requisitos técnicos da referida norma.

Todavia, o licitante **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** manteve sua manifestação de que a exigência editalíssima é de certificação ABNT NBR 13962, não sendo suprida por laudo NR 17, assim a aceitação de item sem a certificação quebra a isonomia e distorce a competição, violando os arts. 5º, 11 e 59, III, da Lei 14.133/2021.

Houve o envio da manifestação ao setor jurídico que recomendou abertura de prazo para apresentação das razões recursais no prazo de 3 dias úteis e contrarrazões no prazo de 3 dias após findo o prazo da recorrida.

Intimada a recorrida no dia 04/02/2026, a recorrente **CL MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA (SUPERAR)** encaminhou no dia 09/02/2026 as razões recursais alegando que o vencedor não apresentou a **certificação ABNT NBR 13962**, exigida no edital, tendo apresentado apenas laudo baseado na **NR-17**.

Sustenta que a aceitação do item sem a certificação viola o edital e compromete a **isonomia e competitividade**, requerendo revisão do ato administrativo.

No dia 10/02/2026 foi encaminhado o recurso a recorrida **Nova Vert** que apresentou suas contrarrazões no dia 11/02/2026 alegando que o recurso é **inadequado**, pois o procedimento de dispensa eletrônica já foi concluído, com adjudicação, homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços.

No mérito, afirma que **não houve irregularidade**, pois o laudo técnico apresentado comprova atendimento à **NBR 13962:2018**, conforme exigido no instrumento convocatório, além de demais documentos analisados e aceitos pela Administração.

Sustenta ainda que não houve quebra de isonomia e que o recurso possui caráter protelatório, requere.

É o Breve relatório

É o relatório.

2 – PRELIMINARES

2.1 DA ADMISSIBILIDADE.

Para a aceitabilidade do recurso, o §1º do art. 165 da Lei 14.133/2021 no qual exige a manifestação imediatamente sob pena preclusão:

Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II – pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.